

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

PARECER ao Processo do TC/003027/2016 o Parecer Prévio nº154/2019, da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI exercício financeiro de 2016 na gestão do Sr.º José Pereira dos Santos, considerando o Processo do TC 003027/2016 e depois de analisar o Presidente o Sr.º Salmon Ferreira de Sá e o membro o vereador Luiz dos Santos Cirilo, emitir Parecer, favorável acompanhado a decisão do TCE do citado Parecer Prévio nº. 154/2019. O membro o vereador Francisco de Assis Ribeiro de Lima, emitir parecer desfavorável a decisão do TC.

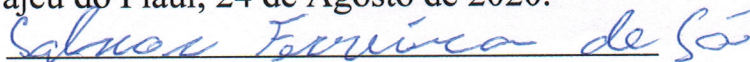
RELATÓRIO- O Presidente Salmon Ferreira de Sá e o membro o vereador Luiz dos Santos Cirilo, decidir acompanhar a decisão do TC, O vereador Francisco de Assis Ribeiro de Lima, destacado que o gestor ficou apenas no (período de 14/09/2016 á 31/12/20216), observado o relatório emitido pelo órgão, apontado algumas falhas do gestor, como atrasos no SAGRES e documentação Web. Sendo mais responsabilidade do assessoramento contábil.

Serviços realizado sem processo licitatório, tendo que por decisão do assessor jurídico o tempo curto optaram por fazer processos de ilegitimidade, entendo que o gestor tinha pouco tempo para realizar todo este processos de licitação.

Em relação contratação de servidores sem concurso público pratica que vem ocorrendo dentro do município em algumas gestão.

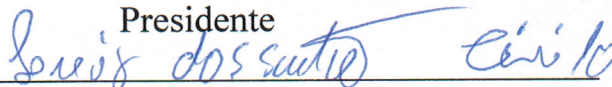
já sendo o gestor punido com aplicação de multa pelo órgão, deve este pagar as multas imputada pelo tribunal de contas. Por estes motivo meu parecer e contra a decisão do Tribunal de contas.

Pajeú do Piauí, 24 de Agosto de 2020.



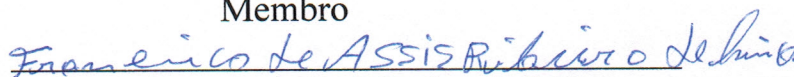
Salmon Ferreira de Sá

Presidente



Luiz dos Santos Cirilo

Membro



Francisco de Assis Ribeiro de Lima